



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato

, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 27 de abril de 2022

[Assinatura]
Secretaria de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.859.726/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72 e de outro lado, a empresa **ADIMILSON DE SOUSA GONÇALVES** 00266089100, inscrito no CNPJ nº. 29.649.388/0001-38 pessoa jurídica de Direito, com sede administrativa, na Rua Cabul, PC 4669, quadra 14, lote 179, Vila Brasília, Iporá-Go, representado por seu representante legal, **ADIMILSON DE SOUSA GONÇALVES**, portador do RG nº 4653823 DGPC/GO e CPF nº 002.660.891-00, residente e domiciliado na cidade de Iporá-Go, doravante denominada **CONTRATADA**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de apoio na organização do evento da festa de maio nos dias 18 a 30 de maio de 2022 envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para organização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 17.220,00 (dezesete mil, duzentos e vinte reais)**, sendo **123 (cento e vinte e três)** serviços com a diária no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - A vigência do contrato será do dia **27/04/2022 até 31/05/2022**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

b). Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela

organização da reunião no CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

c) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

d). Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

e). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f). Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

g). É proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

h). Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

i). Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

j). Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

l). Comunicar ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento;

m). Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

n). Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;

o). A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração do, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso;

p). Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA. Possa desempenhar, por

meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do presente contrato.

d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da CONTRATADA.

e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA.

i). Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato, que se obrigou à CONTRATADA;

g). Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

21.21.13.392.1121.2.641-3.3.90.39 fichas 619 – Apoio a Festa de Maio.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) advertência;

b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, lavrando-se o respectivo termo;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

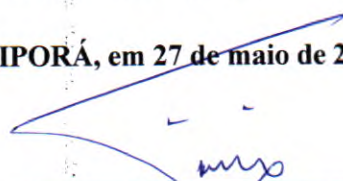
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no eleito Foro da Comarca de Iporá.

2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 27 de maio de 2022.

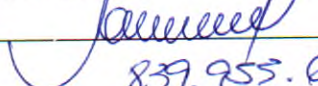


JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Incentivo a Cultura
Contratante

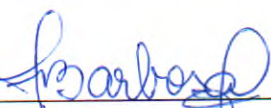


ADIMILSON DE SOUSA GONÇALVES
CNPJ nº. 29.649.388/0001-38
Adimilson de Sousa Gonçalves
CPF nº 002.660.891-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 837.955.601-70

2 - 

CPF: 011.913.551-52